



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.458, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Institui a semana municipal para conscientização e apoio aos portadores das doenças de Alzheimer e Parkinson no âmbito do Município de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a semana municipal para conscientização e apoio aos portadores das doenças de Alzheimer e Parkinson no Município de Paracatu, a ser realizado anualmente, na segunda semana de setembro.

Art. 2º. A semana municipal para conscientização e apoio aos portadores das doenças de Alzheimer e Parkinson terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância, bem como as problemáticas que acometem seus portadores e a divulgação dos sintomas a fim de que cada vez mais se tenha um diagnóstico precoce das doenças.

Art. 3º. Na semana municipal de divulgação, conscientização e apoio os portadores das doenças de Alzheimer e Parkinson, o Município de Paracatu em parceria com instituições educacionais sociais, poderá promover, dentre outras ações:

- I - A integração das pessoas portadoras das doenças em todos os níveis sociais;
- II - Esclarecer a comunidade em geral quanto às causas das respectivas doenças e tratamentos adequados;
- III - Esclarecer sintomas e necessidades de apoio familiar e comunitário aos portadores;
- IV - Realizar seminários, encontros e atividades afins, com vista à troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais envolvidas com pessoas portadoras das doenças;
- V - Promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras das doenças;
- VI - Conscientização da população quanto à necessidade de exercícios físicos e cognitivos na terceira idade, que estimulam a memória e capacidade cognitiva dos doentes de Alzheimer.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de junho de 2019,

aos 220 anos de sua emancipação e aos 196 anos da Independência do Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br**

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Paracatu (MG) Avenida Olegário Maciel, 166 - Paracatu - Minas Gerais - CEP: 38600-000

SERVIDOR RESPONSÁVEL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 12/06/19 SERVIDOR RESPONSÁVEL
--